



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO

LEI Nº. 1.177, de 18 de dezembro de 2025

Revisa e Adequa os anexos a Lei Municipal nº 1.160 de 10 de Junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Córrego Novo/MG para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, estabelecendo as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo a estrutura fiscal e as orientações para a elaboração e execução do orçamento municipal em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A atualização da LDO para o exercício financeiro de 2026 tem por objetivos:

I. Assegurar a transparência e o equilíbrio fiscal na execução do orçamento, por meio da definição clara das metas fiscais e da limitação das despesas públicas.

II. Garantir a compatibilidade entre as políticas públicas do Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme previsto na Constituição Federal.

III. Estabelecer diretrizes para o cumprimento das metas fiscais e a avaliação de riscos fiscais, incluindo mecanismos de contingenciamento de despesas, quando necessário.

IV. Atualizar as prioridades setoriais e programas de governo a serem executados no próximo exercício, observando a eficiência na alocação dos recursos.

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo MG
CPF: 099.268.516-81



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 3º- Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 que passa a ter a redação descrita em anexo.

Parágrafo Único: Os demais anexos constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), permanecem inalterados.

Art. 4º - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal, bem como os relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, deverão ser amplamente divulgados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos próprios necessários à regulamentação e implementação das disposições desta Lei.

Art.6º-Fica revogada a legislação em contrário, especialmente as disposições que conflitem com as atualizações introduzidas por esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo– MG, 18 de dezembro de 2025.

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo MG
CPF: 099.268.516-81

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito de Córrego Novo